



**Velhices e Violências:
precisamos falar sobre
isso!**

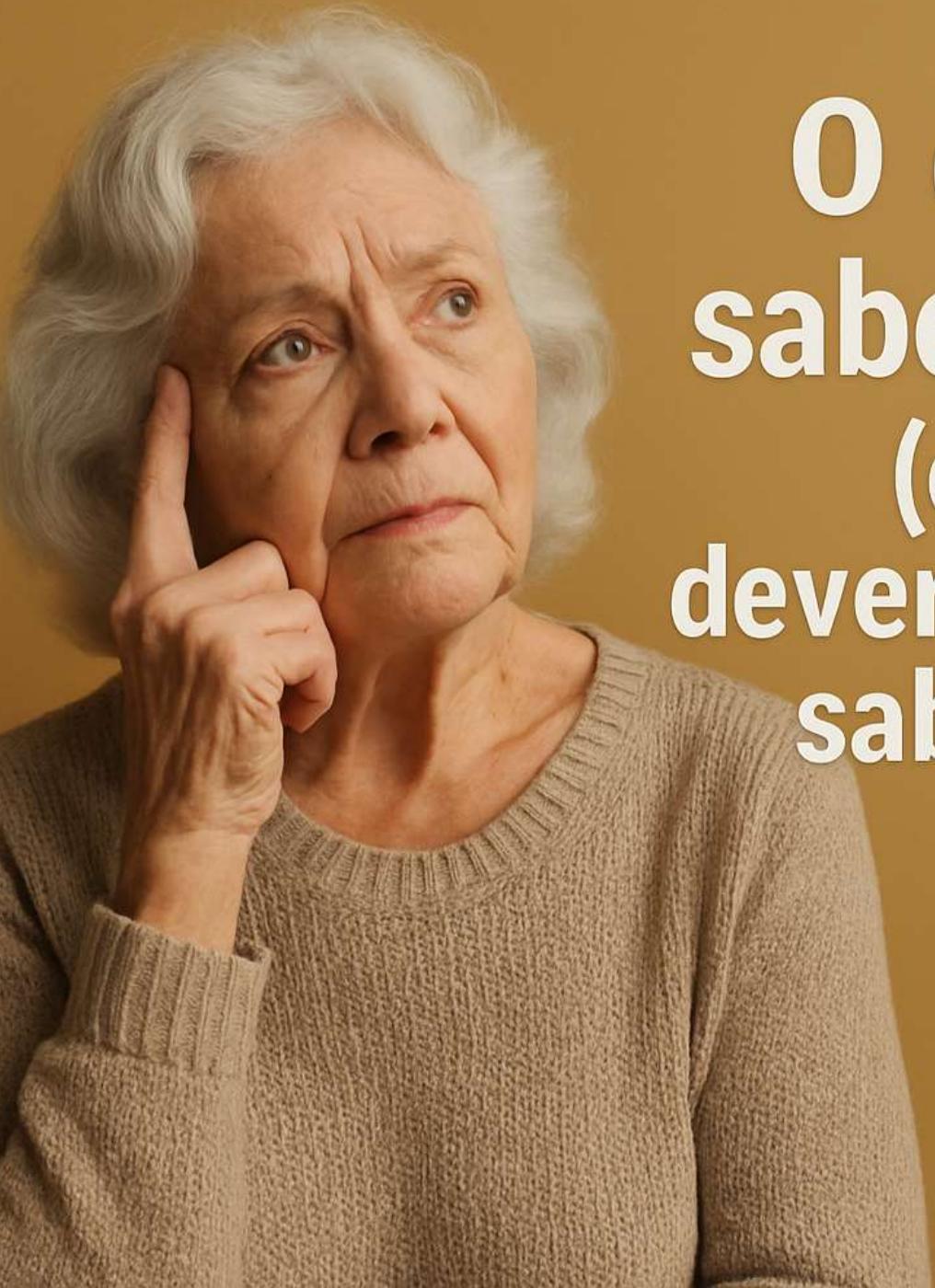
Eduardo Ramirez Meza
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, 10 de junho de 2025

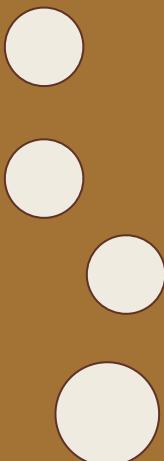
Para começo de conversa...



- Pessoa Idosa: 60 anos ou mais de idade cronológica.
- O Dia Mundial da Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa – **15 de junho**, foi oficialmente reconhecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas em **2006**.
- Em Mato Grosso do Sul o mês de junho foi instituído como o **Mês de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa** (Lei Estadual nº 5.215, de **15/06/2018**).



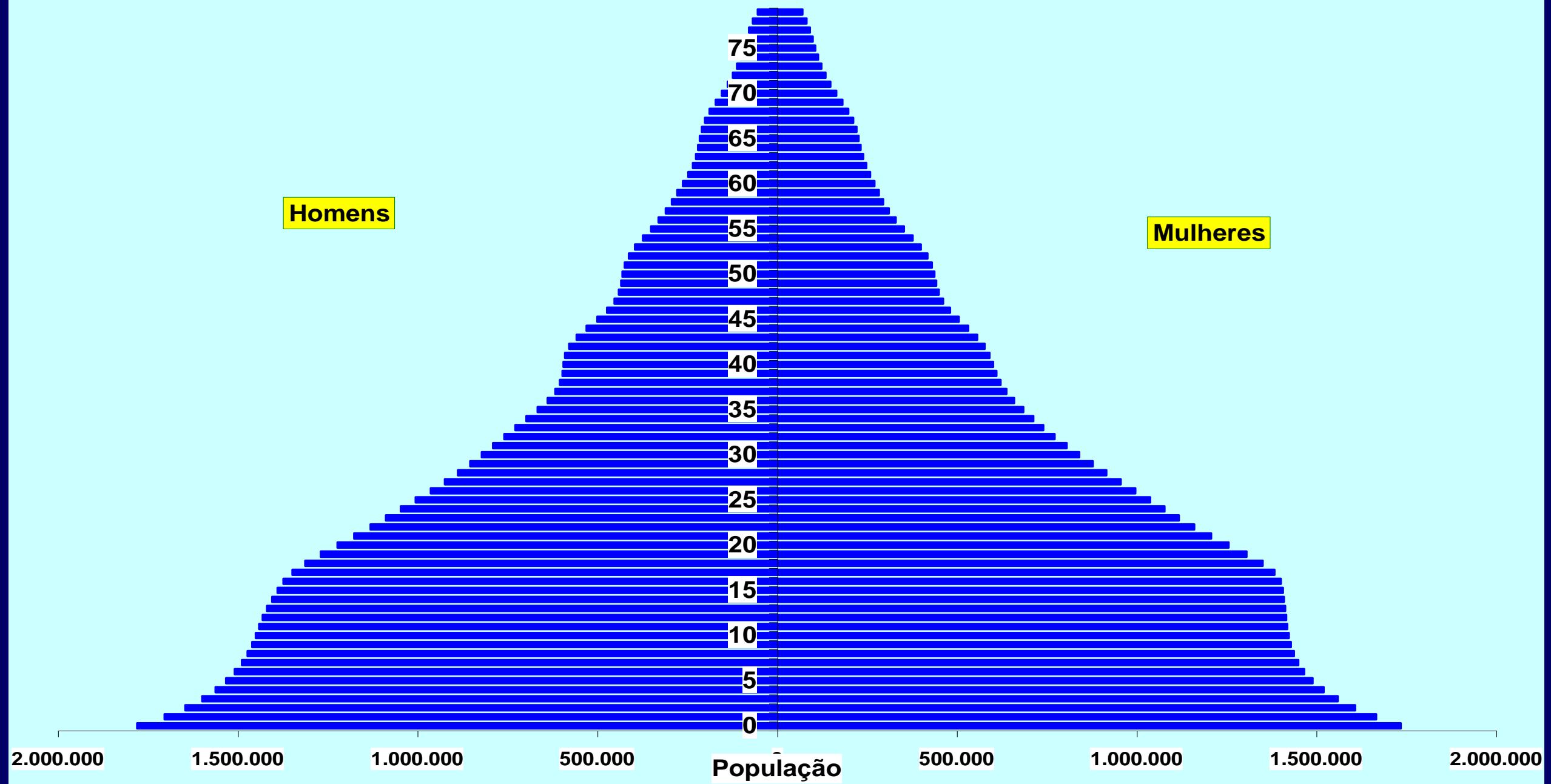
O que
sabemos
(ou
deveríamos
saber)?



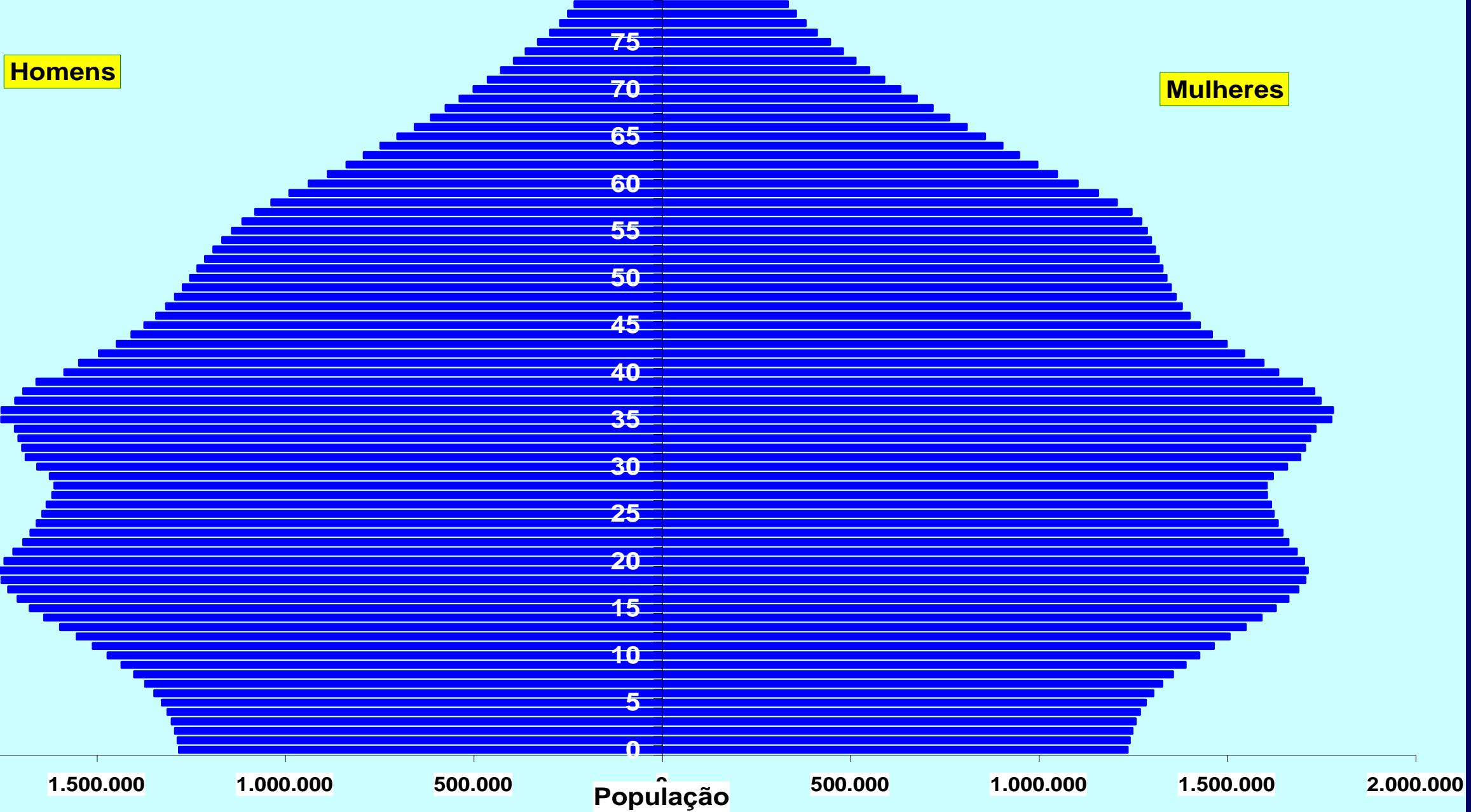
Somos uma
sociedade
ENVELHECENTE!



PIRÂMIDE 1: BRASIL - Pirâmide etária absoluta - 1980



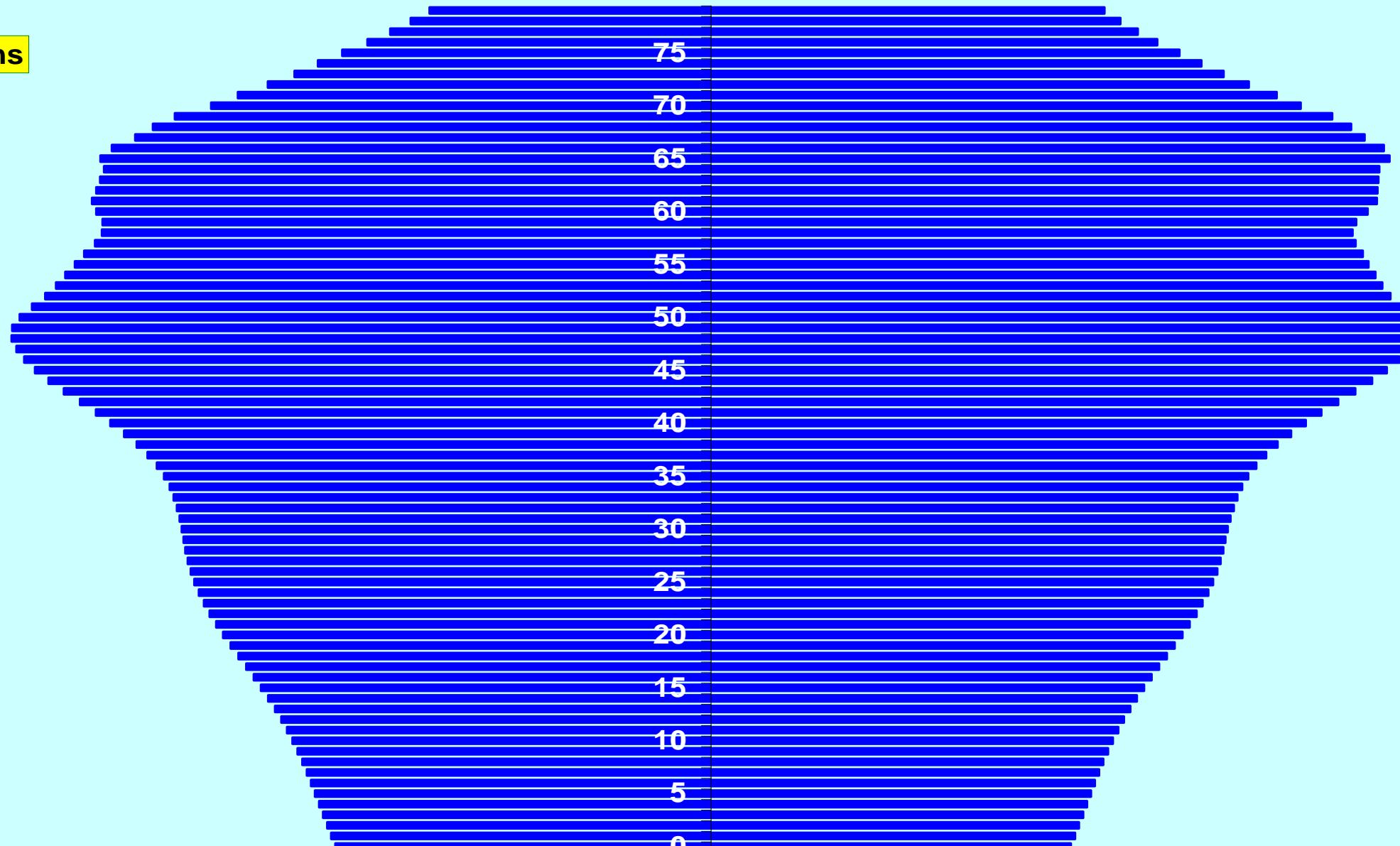
PIRÂMIDE 9: BRASIL - Pirâmide etária absoluta - 2020



PIRÂMIDE 15: BRASIL - Pirâmide etária absoluta - 2050

Homens

Mulheres



População

2.000.000

1.500.000

1.000.000

500.000

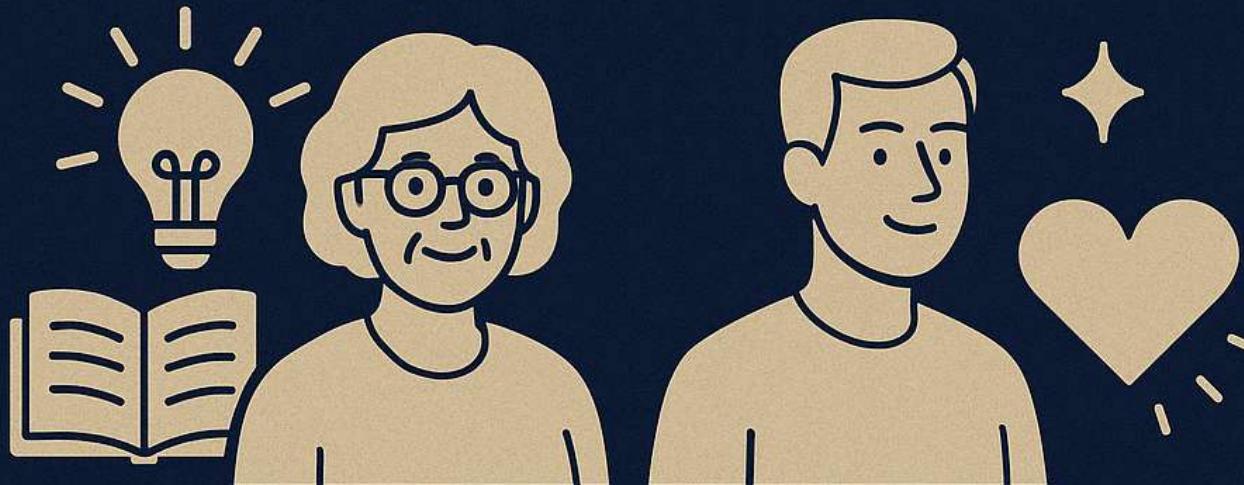
500.000

1.000.000

1.500.000

2.000.000

VELHICE é diferente de JUVENTUDE

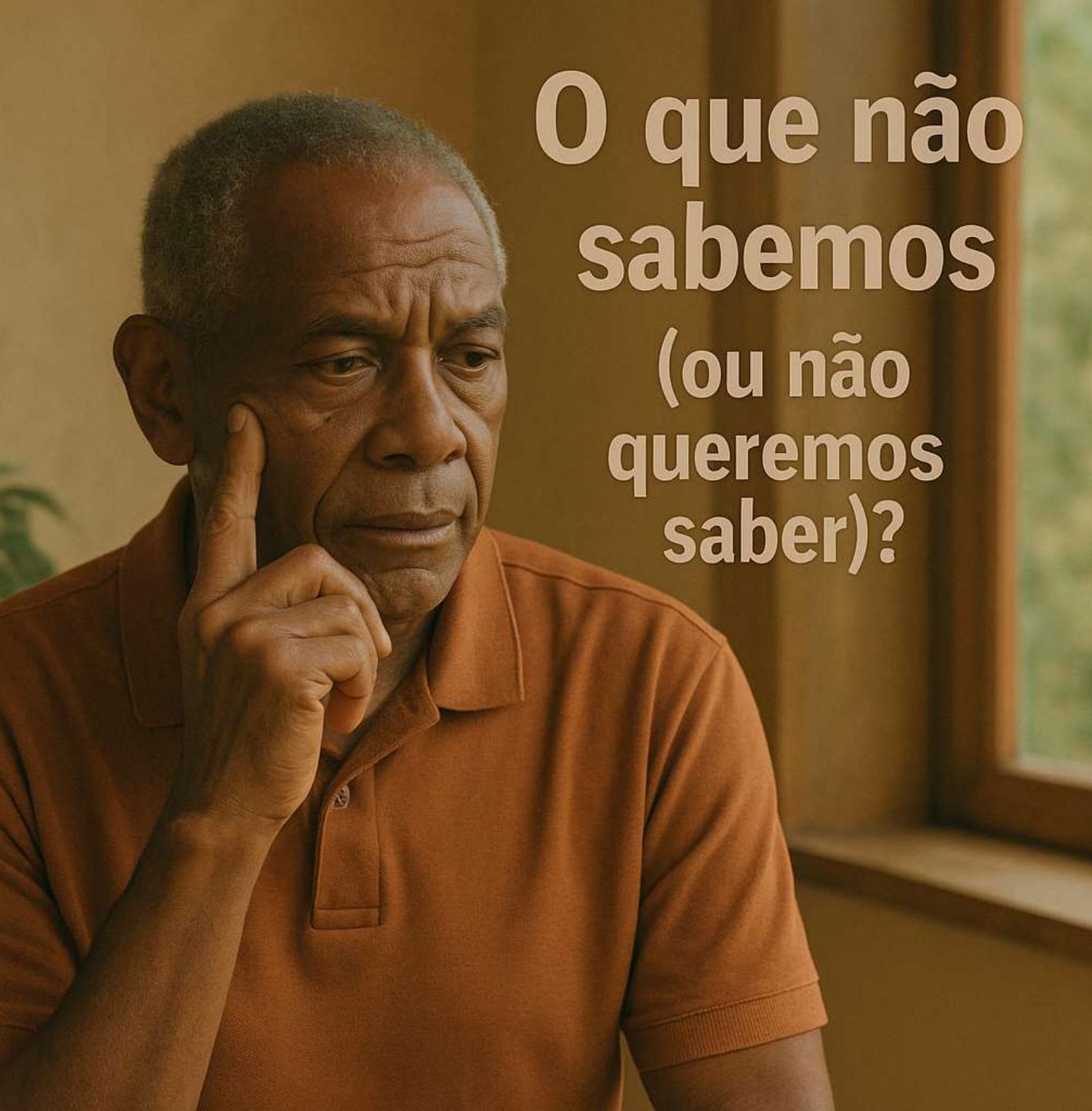


Diferença não é (ou não deveria ser) desigualdade

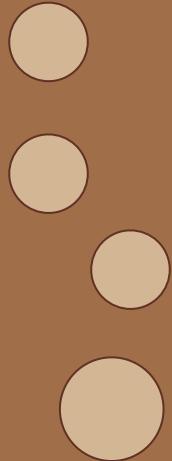


Violações e violências não devem ser naturalizados



A close-up photograph of an elderly Black man with short, grey hair. He is wearing a light brown polo shirt and has his right hand resting against his chin, with his index finger pointing upwards. He is looking directly at the camera with a contemplative expression. The background is softly blurred, showing what appears to be an indoor setting with warm lighting.

O que não
sabemos
(ou não
queremos
saber)?



VELHICE e JUVENTUDE

são construções sociais



**Velhice
como meta**

**juventude
como valor**



Resultado:
Não queremos
envelhecer!



O que é violência contra a pessoa idosa?



*Considera-se violência contra a pessoa idosa
qualquer **ação** ou **omissão** praticada em
local **público** ou **privado** que lhe cause morte,
dor ou **sofrimento físico** ou **psicológico**.*

(§ 1º, art. 19, Lei nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa)

**Quais são os tipos de
violência contra a
pessoa idosa?**

NEGLIGÊNCIA



Omissão ou recusa, por parte de cuidadores/as, responsáveis familiares ou profissionais de serviços, de cuidados básicos **devidos e necessários** à pessoa idosa (incluindo higiene, saúde, medicamentos e alimentação).

ABANDONO

Forma extrema de negligência, caracterizada pela ausência, omissão ou rejeição, por parte dos familiares ou responsáveis, que ponha em risco a vida ou a integridade física, psíquica ou moral de uma pessoa idosa que precisa de cuidado.



VIOLENCIA PSICOLÓGICA ou EMOCIONAL



A mais sutil das violências.
Inclui comportamentos que
prejudicam a autoestima ou o
bem-estar da pessoa idosa,
entre eles, **ofensas, sustos,**
constrangimento,
confinamento.

VIOLÊNCIA FINANCEIRA ou PATRIMONIAL

Uso **não consentido** de recursos financeiros e materiais da pessoa idosa e que resulta em dano, perda, subtração, destruição ou retenção de bens, documentos pessoais, objetos e valores da pessoa idosa.



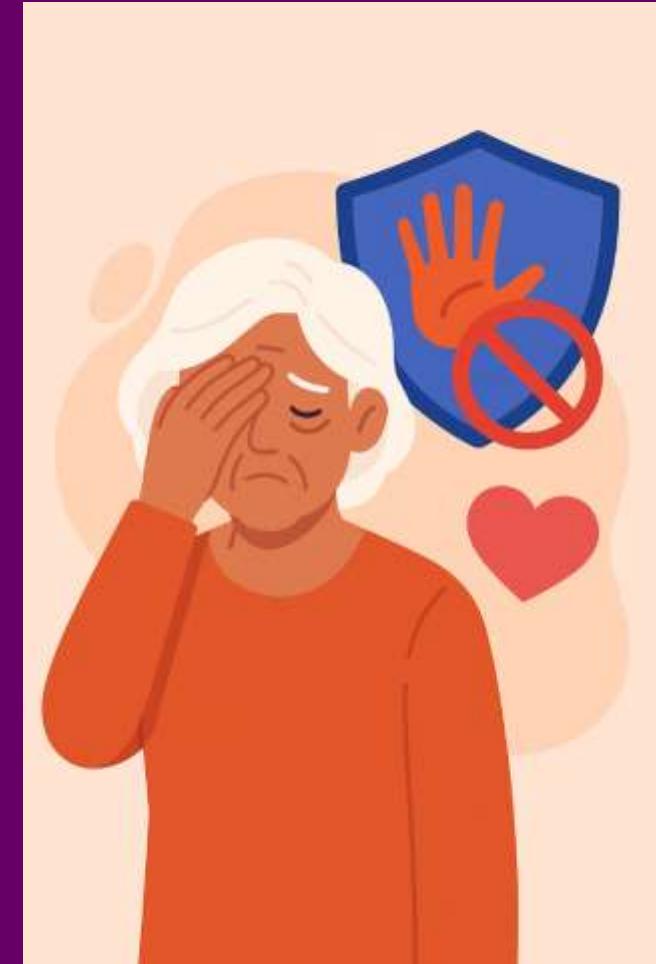
VIOLÊNCIA FÍSICA



Quando é usada a **força** para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, ferindo, provocando dor, incapacidade ou até a morte.

VIOLÊNCIA SEXUAL

Uso de ameaça, chantagem ou força física para obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas não consentidas e/ou não desejadas pela pessoa idosa.



VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL



Qualquer tipo de violência exercida em **espaços públicos ou de uso público**, incluindo a discriminação e a negação de prestação de atendimento por parte dos **entes públicos**.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL PRATICADA PELO ESTADO

- **Falta de seriedade** na gestão de políticas de saúde pública.
- Subfinanciamento e **corte de orçamento** para políticas sociais e de saúde.
- **Desmantelamento** da estrutura da Previdência Social.
- **Desvalorização** de salários de aposentados.

FATORES DE RISCO E VULNERABILIDADES

- Dependência física ou financeira
- Isolamento social
- Doenças cognitivas
- Falta de apoio familiar

*A ausência de **convivência intergeracional** pode ampliar o isolamento e a negligência!*

O que podemos fazer?



Não cabe às pessoas e profissionais comuns o papel de investigar, recolher provas, interrogar, arrolar testemunhas, julgar ou punir acusados. Há autoridades competentes para isto que precisam ser acionadas.

Qualquer caso de **SUSPEITA**
ou confirmação de violência
contra pessoas idosas deve
ser **DENUNCIADO.**

SINAIS DE ALERTA

- Lesões inexplicáveis
- Mudanças comportamentais súbitas
- Isolamento social
- Medo ou ansiedade na presença de determinadas pessoas

DISQUE 100

(DISQUE DIREITOS HUMANOS)

Ligaçāo gratuita e anônima - Atendimento 24h

Atribuições: Receber, examinar e encaminhar denúncias; pode agir quando tiver conhecimento de atos que violem os direitos individuais ou coletivos.

A DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA EM NÚMEROS

(dados de 2024)

- 657.200 violações de direitos humanos
- 179.600 relacionadas a pessoas idosas
(27,33%)
- 7.818 em Mato Grosso do Sul

Segundo o Atlas da Violência 2025
(IPEA), Mato Grosso do Sul **LIDERNA** o
ranking nacional de violência contra
pessoas idosas, com uma taxa de
312,9 casos por 100 mil habitantes!

Para refletirmos juntos...



Quebre Mitos e Estereótipos

- Pessoas idosas **NÃO** são todas iguais.
- Envelhecimento feminino **NÃO** é igual ao envelhecimento masculino.
- Pessoas idosas **NÃO** voltam a ser criança.
- **Nem** todas as pessoas idosas se tornarão dependentes.

Quebre Mitos e Estereótipos

- Pessoas idosas **NÃO** são um peso econômico para a sociedade.
- Pessoas idosas **NÃO** são assexuadas.
- A velhice **NÃO** é definida somente por fatores biológicos, mas também por fatores socioculturais e psicológicos.

As violências contra as pessoas
idosas são **violações dos direitos**
humanos e seu enfrentamento
requer o compromisso de **toda a**
sociedade.

*Art. 3º É obrigação da **família**, da **comunidade**, da **sociedade** e do **poder público** assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à **dignidade**, ao **respeito** e à convivência familiar e comunitária.*

(Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741/2003)

Todos nós devemos nos se engajar em ações de prevenção e enfrentamento à violência, seja por meio da atuação profissional, voluntariado ou disseminação de informações verdadeiras.

*Art. 4º **Nenhuma** pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de **negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão**, e todo atentado aos seus direitos, por **ação ou omissão**, será punido na forma da lei.*

*§ 1º É **dever de todos** prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa.*

(Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741/2003)

Estratégias de Enfrentamento

- Capacitação de profissionais
- Campanhas de sensibilização
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários
- Promoção de ambientes seguros e inclusivos

Rede de Proteção

Além da família, da comunidade e da sociedade, o poder público participa da rede com:



Equipamentos da
Assistência Social
(CRAS, CREAS, etc.)



Conselhos Municipal,
Estadual e Nacional da
Pessoa Idosa



Equipamentos da
Rede de Saúde
(UBS, USF, CAPS etc.)



Delegacias de Policia
(Especializadas ou não)



Defensoria Pública



Ministério Público

- Escolas, universidades, centros culturais e organizações da sociedade civil podem – e devem – participar da **rede de proteção** e das **estratégias de enfrentamento!**
- Especialmente apoiando o desenvolvimento de políticas públicas que promovam convivência intergeracional (como universidades abertas, centros de convivência, projetos intergeracionais).

O que VOCÊ pode fazer
HOJE para fortalecer os
laços entre gerações e o
enfrentamento às
violências contra pessoas
idosas?



Obrigado!

Eduardo Ramirez Meza

eduardo.ramirez@ufms.br

(67) 99257-8710